



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D
2
P

PROJETO DE LEI N° 77 /2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa aos consumidores, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de shopping-centers, lojas de departamentos, supermercados e de empresas que operem ou disponham de áreas para esse fim, deve ser afixada, na entrada, em local visível, placa informativa aos consumidores, quanto ao seu número de vagas e se o mesmo está coberto de seguro contra furto ou roubo de veículos.

Art. 2º - A placa deverá ter as seguintes dimensões: 1,00 m de comprimento por 0,50 cm de largura, com fundo branco, e a altura das letras será de 0,20 cm, na cor preta ou vermelha.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação, para afixarem a placa orientativa exigida por este lei.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará na multa diária de 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Rucinelli, aos 28 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vereador - PDT

Câmara Municipal de Indaiatuba
Sala de Reuniões - Plenário
Data: 28/04/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
4

JUSTIFICATIVA

Considerando que as áreas reservadas para estacionamentos, no nosso município, nos shopping-centers, nas lojas de departamentos e supermercados, bem como nas empresas que operem ou disponham áreas não são dotadas de informações mínimas aos consumidores.

Considerando a necessidade de se adequar as áreas dos estacionamentos localizados nos shopping-centers, nas lojas de departamentos e supermercados, bem como as das empresas que operem ou disponham áreas para esse fim, ao código do consumidor.

Considerando, finalmente, que a colocação de placa orientativa, nas áreas reservadas para estacionamentos nos shopping-centers, nas lojas de departamentos e supermercados, bem como nas das empresas que operem ou disponham áreas, informando aos consumidores o número de vagas e se está coberto de seguro contra furto e roubo de veículos, em muito contribuirá para, inicialmente, o consumidor optar pela utilização de tal espaço ou não e, por segundo, atenderá as disposições legais e pertinentes com relação aos consumidores.

Assim, com o objetivo de colaborar com a Administração, apresento esta propositura aos Nobres Pares, rogando pela sua aprovação, por tratár-se de medida já adotada nos grandes centros.

Plenário Joab José Pucinelli, 28 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA
Vereador - PDT